

A decisão é válida para a obra completa e para versões derivadas, exibida em qualquer plataforma ou veículo, ficando revogadas as decisões anteriores de atribuição de faixa etária.

Recomenda-se sua exibição a partir de 22 (vinte e duas) horas, quando exibida em televisão aberta.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

DESPACHO Nº 122/CPCIND/SENAJUS, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Processo MJSP nº: 08017.001076/2025-41
Obra: "Bailarina"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "Bailarina", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

a) A recorrente não apresentou nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu a classificação indicativa da obra;

b) Estão presentes na obra tendências de classificação indicativa elevadas, tais como: morte intencional (14 anos), mutilação (16 anos), violência gratuita ou banalização da violência (16 anos), tortura (16 anos), apologia à violência (18 anos) e crueldade (18 anos);

c) Cabe esclarecer que a Política de Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa. Além disso, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

d) O eixo temático de violência é agravado por frequência, relevância, banalização, composição de cena e, em parte, por apresentar conteúdo inadequado com criança ou adolescente;

e) As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 32/2025/CPCIND/SENAJUS/MI;

f) A manutenção da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico.

Dessa forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra como "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", por conter violência extrema, drogas ilícitas e linguagem imprópria, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

A decisão é válida para a obra na íntegra e para qualquer versão derivada, com supressão de conteúdos, que venha a ser exibida.

Recomenda-se a sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando exibido em televisão aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 622, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho Técnico destinado à elaboração de proposta de protocolo nacional de reconhecimento de pessoas no âmbito das políticas judiciais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 9º, § 1º e 13 da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, e conforme o constante no Processo Administrativo 08020.004313/2025-77, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar proposta de protocolo nacional de reconhecimento de pessoas, destinado a orientar a atuação das polícias judiciais dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico apresentar proposta de ato administrativo normativo concernente em protocolo nacional de reconhecimento de pessoas, com o fim de elevar o padrão de qualidade da prova e minimizar a ocorrência de erros, observadas as garantias mínimas previstas no art. 226 do Código de Processo Penal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que o coordenará;

II - Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

III - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - Diretoria de Ensino e Pesquisa;

V - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

VI - Diretoria de Gestão e Integração de Informações;

VII - Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública;

§ 1º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Nos termos do art. 13, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, será chamada a prestar assessoria e consultoria jurídica ao Grupo de Trabalho Técnico com vistas à formulação de proposta de ato normativo de interesse do Ministério.

Art. 4º Poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Grupo de Trabalho Técnico representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

II - Conselho Nacional de Justiça;

III - Conselho Nacional do Ministério Público; e

IV - Polícia Federal.

§ 1º O Grupo de Trabalho Técnico poderá, ainda, justificadamente, convidar outras autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou entidades privadas, além dos indicados no caput deste artigo, para fornecer esclarecimentos, informações e participar das reuniões.

§ 2º Nos termos do art. 40, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, caso o colegiado inclua, ainda que na condição de convidado, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, será obrigatória a participação de representante da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Os representantes das unidades previstas no art. 3º terão direito a voto nas deliberações.

Parágrafo único. Os membros convidados na forma do art. 4º desta Portaria não terão direito a voto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Técnico se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º O quórum de instalação da reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples.

§ 2º O quórum para deliberações será de maioria absoluta.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencial ou virtualmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias via correio eletrônico institucional.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Técnico será exercida pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Técnico terá duração de 60 (sessenta) dias a partir da designação dos membros, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, mediante Portaria da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Técnico deverá apresentar ao Secretário Nacional de Segurança Pública relatório final dos trabalhos desenvolvidos, contendo as sugestões decorrentes das atribuições previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2025

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025

Inquérito Administrativo nº 08700.005617/2023-31 (Autos de acesso restrito nº 08700.005822/2025-68)

Representante: Cade ex officio

Representados: Coordenação Geral dos Serviços de Praticagem da ZP-16 ("PRATICOPZ16") e Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de São Paulo ("SINDIPRATICOS").

Advogados: Gilberto Luiz do Amaral, Cristiano Lisboa Yazbek, Guilherme Dometerco, Mayara Cristina de Mello Lobo, Mateus Rattmann Marcowcz, Priscila Dias e Távia Lorenzo Mota.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 54/2025/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1572860) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Coordenação Geral dos Serviços de Praticagem da ZP-16 ("PRATICOPZ16") e Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de São Paulo ("SINDIPRATICOS"), para investigar a ocorrência de infração contra a ordem econômica correspondente ao art. 36, caput, inciso I e III e § 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2025

DESPACHO SG Nº 792/2025

Processo Administrativo nº 08700.003161/2023-74

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - Divisão Cível - PR/RS

Representada: Caixa Econômica Federal (Cef)

Advogados: Gryecos Attom Valente Loureiro e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do Regimento Interno do Cade (RICade), defiro o pedido de dilação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, solicitado na petição SEI nº 1568418, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2025

DESPACHO SG Nº 794/2025

Processo Administrativo nº 08700.004914/2021-05 (Autos Restritos nº 08700.001546/2016-78)

Representante: Cade ex officio

Representados: ARC Consultoria Ltda; Agência Fato Publicidade e Propaganda Ltda.; Ativa Brigadista Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Buriti Segurança Especializada S.A.; Buriti Serviços Empresariais S.A.; Capital Service Serviços Profissionais Eireli; Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda.; Dfox Serviços e Conservação Eireli; Ebras Empresa de Conservação Ltda.; Essa Serviços Especializados e Facilities Eireli; Empresa Brasileira de Comunicação Produção Ltda.; Fortaleza Serviços Empresariais Eireli; Gold Serviços de Monitoramento e Limpeza Eireli; I & M Produção de Eventos Ltda; Imperial Serviços Empresariais Eireli; Interativa Facilities Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Latin Promo Ltda.; Lions Laparo Serviços Inteligentes Ltda.; Lyon - Serviços Terceirizados Ltda.; Lyon Executiva - Comércio e Serviços Empresariais Ltda.; Mercado Cultural Ltda.; Meta - Importação, Comércio, Prestação de Serviços, Construção e Reforma Ltda.; Mezan Comércio e Serviços Ltda.; Mistral Serviços Ltda.; NB Comércio, Serviços e Construções Eireli; Office Serviços de Administração, Soluções em RH e Contábil Ltda.; Online Segurança Patrimonial Eireli; Planalto Service Eireli; Prime Bureau de Negócios Eireli; R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda.; Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa do Nascimento ME; Sefix - Gestão de Profissionais Eireli; Sefix Empresa de Segurança Ltda; Setta - Serviços Terceirizados Ltda.; Solo Participações e Investimentos Eireli; Solution Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.; Soma Conservação e Limpeza Eireli; Sousa & Silva Supera Serviços Empresariais Ltda.; VIPPIM Segurança e Vigilância Ltda.; ZP Conservação e Limpeza Eireli; Adriana Rodrigues Anjos; Antônio dos Reis Cardoso; Antônio Luís Alves da Silva; Caio César Perestrelo Gonçalves; Carolina Moniz de Almeida; Caroline Dourado de Carvalho; Chiara Brandão Florêncio; Clóvis Pinto de Queiroz; Dgival Alves dos Santos Filho; Diego de Oliveira Barreto; Eurípedes Gonçalves; Gilson Leandro dos Santos; Gineir Silva Santos; Ionara Talita Pereira da Silva; Ivaldo Correa da Silva; Jéssica Cristhiny Ferreira de Barros Santos; Juliana dos Santos Camilo Monteiro; Krisnaly Carneiro da Silva; Leandro Gallo; Lourival Moreira de Carvalho; Lucas Tobias da Fonseca; Luciene Cristina da Cruz; Ludmila Lima Mesquita; Marcelo Araújo Meneses; Mayara Ferreira de Barros Santos; Michelle Martins Cano; Michelly Barros da Conceição; Neusimar Oliveira de Sousa; Paulo Roberto de Souza Duarte; Raimundo José Pereira Marchão; Raphael Rodrigues de Sousa; Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa do Nascimento; Reginaldo Francisco da Silva; Ricardo Willian da Rocha; Rita de Cássia de Sousa; Robério Bandeira de Negreiros; Rodrigo Henrique Motta da Silva; Selma Tabita Campos de Oliveira Farias; Tahiana Oliveira de Moraes Rego; Talita Cristina Aires; Ubiracy Silva de Carvalho; Ugo Eike Yamao.

Advogados: Ana Luiza de Souza Faccinetti; Ângela Ramos Pinheiro, Adão Jorge Rodrigues Pereira; Alexandre Augusto Reis Bastos; Antônio Dias dos Santos Neto; Bruno Felipe Gomes Leal; Bruno Henrique de Araújo; Bruno Pires de Oliveira; Camilla Kercia Medeiros de Lacerda; Carlos Francisco de Magalhães; Cíntia Saraiva de Alcântara; Catarina Bastoully Guimbra Simões Coelho; Danieli da Rosa Loeblein; Edson Luiz Saraiva dos Reis; Elda Gomes de Araújo; Francisco de Assis Lima Filho; Gabriel Nogueira Dias; Giovanni Simão da Silva Júnior; Huilder Magno de Souza; Joyce de Carvalho Morachik; Karina Amorim Sampaio Costa; Kelly Carioca; Kelly Carioca Tondinelli; Leonardo Peixoto Barbosa; Luiz Carlos Ormay Júnior; Marcelo Luiz Avila de Bessa; Marita Amorelli Andrade; Michelle Cristhina Dias; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Rafael Roberto Roque Antônio Khouri; Paula Santos Fialho; Rafael Echeverria Lopes; Rafael Luz de Lima; Regina Neli Monteiro de Sousa Barbosa do Nascimento; Renato Stecca Carciofi; Ricardo Inglez de Souza; Sandro Araújo; Stefanie Christine Schmitt Giglio; Tiago Tondinelli e Outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 28/2025/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1572441 e 1573385) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral